ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI
PORTARIA Nº52

Designa servidora ocupante do cargo em comissão de Assessora Técnica para exercer vigilância técnica e assessoramento técnico especializado ao Gerente da Divisão de Banco de Dados da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa, quanto aos bancos de dados de georreferenciamento, disciplina os deveres, o registro formal das comunicações e as hipóteses de responsabilização, e dá outras providência

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput* e inciso V, da Constituição Federal, que orienta a organização administrativa pelos princípios da eficiência e da segregação de funções e restringe o cargo em comissão às funções de direção, chefia e assessoramento;
CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso I, da **Lei Complementar Municipal nº 903, de 2022**, que atribui à Assessoria Técnica (ASTEC) a competência de assistir e assessorar o titular da SMTI, o Secretário Executivo de Gabinete *e a quem estes delegarem*;
CONSIDERANDO a natureza técnica especializada das rotinas de administração dos bancos de dados de georreferenciamento mantidos ou utilizados pelo Município, cuja gestão demanda vigilância técnica contínua e conhecimento específico em modelagem geoespacial, ambientes PostgreSQL/PostGIS e serviços de publicação de dados geográficos;
CONSIDERANDO a conveniência de instituir, no âmbito da Superintendência, mecanismo permanente de vigilância técnica e assessoramento especializado ao Gerente da Divisão de Banco de Dados quanto a esse escopo temático, preservadas integralmente as competências e responsabilidades da referida unidade;
CONSIDERANDO a necessidade de estruturar, de forma clara, o modelo funcional da atuação designada, os deveres correspondentes, os mecanismos de rastreabilidade documental e as hipóteses precisas de responsabilização, em favor da segurança jurídica dos servidores envolvidos e da própria Administração;

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DA DESIGNAÇÃO E DO ESCOPO

Art. 1º Fica designada a servidora **MARIA EDUARDA DA COSTA RODRIGUES**, ocupante do cargo em comissão de Assessora Técnica lotada na ASTEC/SMTI/SGOV, para exercer, no âmbito desta Superintendência, **vigilância técnica** e **assessoramento técnico especializado** ao Gerente da Divisão de Banco de Dados, quanto aos bancos de dados de georreferenciamento.

Parágrafo único. A designação de que trata esta Portaria tem por fundamento o art. 10, inciso I, parte final, da Lei Complementar Municipal nº 903, de 2022, e limita-se ao exercício de atribuições de assessoramento técnico

especializado inerentes ao cargo em comissão ocupado pela servidora.

Art. 2º Compreende-se no escopo de atuação da servidora designada a totalidade dos **bancos de dados de georreferenciamento** mantidos, geridos ou utilizados pela Superintendência, independentemente do ambiente físico ou lógico em que se encontrem alocados, aí incluídos os hospedados em servidores próprios do Município, em ambientes de terceiros contratados ou em plataformas de outras unidades administrativas municipais.
Parágrafo único. Os demais bancos de dados sob gestão da Superintendência **permanecem integralmente sob a responsabilidade do Gerente da Divisão de Banco de Dados**, sem qualquer alteração de escopo, competência ou prerrogativa, não se estendendo a eles a designação de que trata esta Portaria.

CAPÍTULO II
DO MODELO FUNCIONAL

Art. 3º A atuação da servidora designada estrutura-se, em relação aos bancos de dados a que se refere o art. 2º desta Portaria, na seguinte cadeia funcional:
I — **vigilância técnica permanente** sobre os bancos de dados de georreferenciamento, mediante observação sistemática do seu funcionamento, da sua estrutura lógica e das rotinas administrativas correspondentes;
II — **comunicação tempestiva** ao Gerente da Divisão de Banco de Dados das situações identificadas na vigilância técnica, com os elementos técnicos necessários à decisão;
III — **assessoramento técnico especializado** ao Gerente da Divisão de Banco de Dados na definição das providências, diretrizes e padrões técnicos aplicáveis.
§ 1º A **execução técnica** das providências, das rotinas administrativas e das operações materiais sobre os bancos de dados de georreferenciamento **permanece integralmente sob a titularidade do Gerente da Divisão de Banco de Dados**, no exercício das competências inerentes à sua unidade, cabendo à servidora designada, nos termos desta Portaria, exclusivamente as atividades de vigilância técnica, comunicação e assessoramento.
§ 2º O assessoramento técnico previsto no inciso III possui **caráter recomendativo**, cabendo ao Gerente da Divisão de Banco de Dados decidir sobre a sua acolhida no âmbito de suas competências.
§ 3º Efetuadas a comunicação prevista no inciso II e a manifestação técnica prevista no inciso III, **esgota-se a atuação da servidora designada quanto à situação específica**, transferindo-se ao Gerente da Divisão de Banco de Dados a titularidade da decisão e das respectivas consequências.
§ 4º Em situação de risco relevante à integridade, à disponibilidade ou à segurança dos bancos de dados, **poderá** a servidora designada, a seu critério técnico, cientificar diretamente o Superintendente, sem que a ausência de tal cientificação implique responsabilização adicional àquela decorrente exclusivamente do descumprimento dos deveres previstos no Capítulo III desta Portaria.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DE COMUNICAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Constitui **dever pessoal e inescusável** da servidora designada a **comunicação tempestiva e formal** ao Gerente da Divisão de Banco de Dados de toda intervenção técnica praticada sobre os bancos de dados a que se refere o art. 2º desta Portaria de que **tome conhecimento**, ou de que **deva tomar conhecimento no exercício ordinário da vigilância técnica**, independentemente de a intervenção haver sido praticada por servidor da Superintendência, por servidor de outra unidade administrativa, por prestador de serviço

contratado ou por qualquer outro agente detentor de acesso autorizado ao ambiente.

§ 1º A servidora designada responderá, administrativa, civil e disciplinarmente, na forma da legislação aplicável, **exclusivamente** nas seguintes hipóteses:

I — **omissão no exercício da vigilância técnica** ou no cumprimento do dever de comunicação previsto no *caput* deste artigo;

II — **execução direta de ato material** sobre os bancos de dados fora das hipóteses expressamente autorizadas por esta Portaria.

§ 2º Fora das hipóteses do § 1º, **não haverá responsabilização** da servidora designada. Cumprido o dever de comunicação previsto no *caput*, **cessa a sua responsabilidade** quanto às providências, decisões e consequências decorrentes da situação comunicada, que se transferem integralmente ao Gerente da Divisão de Banco de Dados, nos termos do § 3º do art. 3º.

§ 3º A responsabilidade da servidora designada, nos termos do § 1º, **não exclui, não substitui nem atenua** a responsabilidade individual dos agentes que praticaram as intervenções técnicas sobre os bancos de dados de que trata esta Portaria, os quais respondem, nos termos da legislação aplicável, pelos atos que realizarem no exercício do seu acesso ao ambiente, incidindo as responsabilidades de maneira **concorrente e autônoma**.

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO FORMAL

Art. 5º As comunicações, manifestações técnicas e atuações exercidas pela servidora designada em cumprimento a esta Portaria serão obrigatoriamente registradas em **processo administrativo próprio no Sistema Eletrônico de Informações — SEI**, ou em outro sistema oficial de gestão documental que venha a ser adotado pela Superintendência.

§ 1º Do registro constarão, para cada ocorrência:

I — a data e a identificação da situação observada ou atendida;

II — o teor da comunicação dirigida ao Gerente da Divisão de Banco de Dados e das recomendações técnicas eventualmente formuladas;

III — o encaminhamento e a decisão adotados pelo Gerente da Divisão de Banco de Dados, quando registrados;

IV — quando aplicável, o cronograma de acompanhamento e a identificação dos servidores capacitados na hipótese do art. 7º desta Portaria.

§ 2º O registro formal previsto neste artigo constitui **instrumento de rastreabilidade das ações e de proteção documental dos agentes envolvidos**, bem como **meio ordinário de prova** do cumprimento dos deveres estabelecidos nesta Portaria.

§ 3º Compete à servidora designada instaurar e manter atualizado o processo administrativo próprio, ao qual serão vinculadas todas as comunicações, manifestações e atuações previstas nesta Portaria.

§ 4º A ausência de encaminhamento ou de decisão pelo Gerente da Divisão de Banco de Dados quanto a comunicação regularmente registrada nos autos **não retroage em desfavor da servidora designada**, para os fins do art. 4º, § 2º, desta Portaria.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 6º No exercício da vigilância técnica e do assessoramento previstos no art. 3º, compete especificamente à servidora designada:

I — acompanhar sistematicamente o estado dos bancos de dados de georreferenciamento, identificando situações, riscos técnicos, não conformidades e oportunidades de aprimoramento;

II — propor ao Gerente da Divisão de Banco de Dados diretrizes técnicas para a administração dos bancos de dados de georreferenciamento, notadamente quanto à organização de *schemas*, tabelas e geometrias, à política de *roles* e permissões em ambiente PostgreSQL/PostGIS, à segregação lógica entre

ambientes de produção e homologação e aos padrões de *backup* aplicáveis;
III — propor padrões técnicos para a publicação e a configuração de camadas e serviços de dados geoespaciais (WMS, WFS e WCS), bem como para a organização de *workspaces*, *datastores* e parâmetros de conexão com o banco de dados espacial;
IV — acompanhar tecnicamente a implementação, pela Divisão de Banco de Dados, das recomendações e diretrizes propostas, mantendo o Superintendente informado sobre o estado da adesão;
V — promover a interlocução técnica entre a Superintendência, a equipe de desenvolvimento das ferramentas de geoprocessamento e as unidades de geoprocessamento das secretarias municipais, no que concerne aos bancos de dados de georreferenciamento;
VI — assessorar o Superintendente na formulação de instrumentos técnicos, planos de trabalho, respostas a órgãos de controle e manifestações institucionais que envolvam os bancos de dados de georreferenciamento.

CAPÍTULO VI
DA ATUAÇÃO TÉCNICA EXCEPCIONAL

Art. 7º Em caráter **excepcional e pontual**, poderá a servidora designada atuar tecnicamente em situações operacionais específicas que demandem conhecimento técnico especializado ainda não disponível na equipe encarregada da execução, com a finalidade de:
I — suprir a lacuna técnica identificada;
II — transferir o conhecimento correspondente aos servidores responsáveis pela rotina; e
III — acompanhar a incorporação do procedimento pela equipe.
§ 1º A atuação de que trata este artigo **não substitui, em caráter ordinário, a atuação dos servidores efetivos responsáveis pelas rotinas operacionais** da Divisão de Banco de Dados, nem descaracteriza a natureza de assessoramento das atribuições designadas pelo art. 1º.
§ 2º Toda atuação prevista neste artigo será obrigatoriamente **registrada** nos termos do art. 5º desta Portaria, com identificação da situação atendida, do conhecimento transferido, dos servidores capacitados e do cronograma de acompanhamento da autonomia técnica da equipe.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A designação de que trata esta Portaria não implica alteração de vínculo funcional, de lotação, de remuneração ou de subordinação hierárquica da servidora, tampouco gera direito adquirido, podendo esta Portaria ser modificada ou revogada a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração.
Art. 9º O Gerente da Divisão de Banco de Dados e os demais titulares das unidades da Superintendência prestarão à servidora designada, no âmbito das respectivas competências, as informações, os acessos técnicos e o apoio necessários ao cumprimento desta Portaria.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Publique-se, dê-se ciência à servidora designada, ao Gerente da Divisão de Banco de Dados e às demais unidades da Superintendência, e cumpra-se.

CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI/SGOV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:965803A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/07/2026. Edição 4277
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/